



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 13 de fevereiro de 2023

I

Série

Número 30

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 71/2023

Autoriza a desafetação do domínio público para o domínio privado de dois prédios rústicos da freguesia e município de São Vicente, com a área de 179 m² e de 177 m², após a conclusão do processo de reclamação à matriz, referente ao prédio rústico e suas benfeitorias, no Sítio da Fajã da Areia, freguesia e município de São Vicente, cuja expropriação se tornou necessária à obra de “Construção da Via Expresso Boaventura/São Vicente” (parcela n.º 137).

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 72/2023

Autoriza a desafetação do domínio público de dois prédios rústicos da freguesia e município de São Vicente, com área de 78 m² e 152 m², após a conclusão do processo de reclamação à matriz, referente prédio rústico e suas benfeitorias, localizado no Sítio da Fajã da Areia, freguesia e município de São Vicente, cuja expropriação se tornou necessária à obra de à obra de “Construção da Via Expresso Boaventura/São Vicente” - parcela 77/A.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 73/2023

Promove a alteração do teor das Resoluções n.ºs 1290/2022, de 9 de dezembro; 1334/2022, de 19 de dezembro; 1346/2022, 1347/2022, 1348/2022 e 1350/2022, de 22 de dezembro; 1380/2022, 1381/2022, 1382/2022 e 1383/2022; de 30 de dezembro, no que respeita à Classificação Económica, constante nas mencionadas Resoluções, que passam a ter a redação de “Classificação Económica 07.01.01.B0.TT”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 74/2023

Promove a alteração do teor das Resoluções n.ºs 140/2022, de 17 de março, alterada pela Resolução 836/2022, de 9 de setembro, 1289/2022, de 9 de dezembro, 1349/2022, de 22 de dezembro, no que respeita à Classificação Económica, constante nas mencionadas Resoluções, que passa a ter a seguinte redação: “Classificação Económica 07.01.01.B0.TT”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 75/2023

Autoriza a alienação, pela MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., do prédio urbano, terreno destinado a construção, localizado no Parque Empresarial do Porto Santo, ao sítio do Tanque/Matas, designado por lote 3 do loteamento II, com a área de 1377 m².

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 76/2023

Incumbe a Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania da organização das comemorações do “Dia da Revolta da Madeira”, do “Dia do Trabalhador” e do “Dia

da Região Autónoma da Madeira e das Comunidades Madeirenses” e autoriza a realização dos procedimentos atinentes às mesmas.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 77/2023

Resolve aceitar que a Promo Classe, Lda. assuma a posição detida pela Máxima Promoção, Lda. no âmbito da oferta pública para aquisição até 834 fogos, a construir de acordo com as regras aplicáveis à construção e venda de fogos a custos controlados, para efeitos de atribuição, em regime de arrendamento de habitação social, a agregados familiares carenciados, nomeadamente os direitos e obrigações decorrentes da Resolução n.º 115/2022 de 11 de março.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 78/2023

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com o Clube de Montanha do Funchal, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Trail do Porto Moniz 2023”, a ter lugar em fevereiro de 2023, mediante uma participação financeira que não excederá € 7.500,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 79/2023

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação ANIMAD, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “True Blue”, a ter lugar em fevereiro de 2023, mediante uma participação financeira que não excederá € 28.271,50.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 80/2023

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação da Batucada da Madeira - - ABM, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Baila que Baila”, a ter lugar em fevereiro de 2023, mediante uma participação financeira que não excederá € 14.000,00.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 71/2023****Sumário:**

Autoriza a desafetação do domínio público para o domínio privado de dois prédios rústicos da freguesia e município de São Vicente, com a área de 179 m² e de 177 m², após a conclusão do processo de reclamação à matriz, referente ao prédio rústico e suas benfeitorias, no Sítio da Fajã da Areia, freguesia e município de São Vicente, cuja expropriação se tornou necessária à obra de “Construção da Via Expresso Boaventura/São Vicente” (parcela n.º 137).

Texto:**Resolução n.º 71/2023**

Considerando que por escritura de expropriação amigável celebrada a doze de setembro de dois mil e catorze, referente à obra de “Construção da Via Expresso Boaventura/ São Vicente” parcela número cento e trinta e sete a Região Autónoma da Madeira expropriou à senhora Maria Ângela Garcês Medeiros e marido José Gomes Medeiros, um prédio rústico e suas benfeitorias, com a área de setecentos e sessenta e um metros quadrados localizado no Sítio da Fajã da Areia, freguesia e concelho de São Vicente, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo dezasseis mil novecentos e dezassete, descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente sob o número três cinco seis cinco barra dois zero zero sete um dois zero cinco, a qual se encontra averbada ao domínio público;

Considerando que após a conclusão do processo de reclamação à matriz, o referido prédio deu origem, entre outros, a dois prédios rústicos, com as áreas de cento e setenta e nove metros quadrados e cento e setenta e sete metros quadrados, e, a uma área de quatrocentos e cinco metros quadrados passou a integrar o domínio público rodoviário;

Considerando que os prédios acima identificados encontram-se afetos ao domínio público, devendo assim integrar o domínio privado da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que se torna necessário proceder à desafetação das áreas de cento e setenta e nove metros quadrados e de cento e setenta e sete metros quadrados de domínio público para domínio privado;

Considerando que as áreas ao integrar o domínio privado da Região Autónoma da Madeira podem ser objeto de alienação, por fazerem parte do comércio jurídico privado.

Estando assim plenamente salvaguardado o interesse público da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de fevereiro de 2023, resolve:

1. Desafetar do domínio público o prédio rústico com a área de cento e setenta e nove metros quadrados, inscrito na matriz respetiva sob o artigo dezassete mil quinhentos e dois (anteriormente inscrito sob o artigo rústico dezasseis mil novecentos e dezassete), da freguesia e concelho de São Vicente sob o número três cinco seis cinco barra dois zero zero sete um dois zero cinco, confrontando a Norte com a Via Expresso, a Sul com José Augusto de França, a Leste com Maria Assunção Aires e a Oeste com Herdeiros de Manuel Augusto de França.

2. Desafetar do domínio público o prédio rústico com a área de cento e setenta e sete metros quadrados, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo dezassete mil quinhentos e três (anteriormente inscrito sob o artigo rústico dezasseis mil novecentos e dezassete), da freguesia e concelho de São Vicente, descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente sob o número três cinco seis cinco barra dois zero zero sete um dois zero cinco, confrontando a Norte com Manuel Cipriano de Sousa Andrade, a Sul com Via Expresso, a Leste com Maria Assunção Aires e a Oeste com Herdeiros de Manuel Augusto de França.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 72/2023

Sumário:

Autoriza a desafetação do domínio público de dois prédios rústicos da freguesia e município de São Vicente, com área de 78 m2 e 152 m2, após a conclusão do processo de reclamação à matriz, referente prédio rústico e suas benfeitorias, localizado no Sítio da Fajã da Areia, freguesia e município de São Vicente, cuja expropriação se tornou necessária à obra de "Construção da Via Expresso Boaventura/São Vicente" - parcela 77/A.

Texto:

Resolução n.º 72/2023

Considerando que por escritura de expropriação amigável celebrada a treze de novembro de dois mil e treze, referente à obra de "Construção da Via Expresso Boaventura/ São Vicente" parcela setenta e sete barra letra "A", a Região Autónoma da Madeira expropriou à senhora Hermínia Drumond Aragão e marido João da Encarnação Mendes, ao senhor Ernesto Luís Drumond Aragão e mulher Maria Graça Drumond Aragão, à senhora Maria Joana Drumond, à senhora Maria Helena Drumond Aragão Vital e marido José Delfino Vital, um prédio rústico e suas benfeitorias, com a área de mil e setenta metros quadrados localizado no Sítio da Fajã da Areia, freguesia e concelho de São Vicente, inscrito na matriz respetiva sob o artigo nove mil e quatro, descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente sob o número três cinco um zero barra dois zero zero sete um zero zero oito, a qual se encontra averbada ao domínio público;

Considerando que após a conclusão do processo de reclamação à matriz, o referido prédio deu origem, entre outros, a dois prédios rústicos, com as áreas de setenta e oito metros quadrados e cento e cinquenta e dois metros quadrados, e, a uma área de oitocentos e quarenta metros quadrados que passou a integrar o domínio público rodoviário;

Considerando que os prédios acima identificados encontram-se afetos ao domínio público, devendo assim integrar o domínio privado da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que se torna necessário proceder à desafetação das áreas de setenta e oito metros quadrados e de cento e cinquenta e dois metros quadrados de domínio público para domínio privado;

Considerando que as áreas ao integrar o domínio privado da Região Autónoma da Madeira podem ser objeto de alienação, por fazerem parte do comércio jurídico privado.

Estando assim plenamente salvaguardado o interesse público da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de fevereiro de 2023, resolve:

1. Desafetar do domínio público o prédio rústico com a área de setenta e oito metros quadrados, inscrito na matriz respetiva sob o artigo dezassete mil e quinhentos (anteriormente inscrito sob o artigo rústico nove mil e quatro), da freguesia e concelho de São Vicente sob o número três cinco um zero barra dois zero zero sete um zero zero oito, confrontando a Norte com Manuel Cipriano de Sousa Andrade, a Sul com a Estrada da Fajã da Areia, a Leste com José Augusto de França e a Oeste com o Córrego.
2. Desafetar do domínio público o prédio rústico com a área de cento e cinquenta e dois metros quadrados, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo dezassete mil quinhentos e um (anteriormente inscrito sob o artigo rústico nove mil e quatro), da freguesia e concelho de São Vicente, descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente sob o número três cinco um zero barra dois zero zero sete um zero zero oito, confrontando a Norte com a Via Expresso 1, a Sul com Teresa Vieira, a Leste com José Augusto de França e a Oeste com o Córrego.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 73/2023

Sumário:

Promove a alteração do teor das Resoluções n.ºs 1290/2022, de 9 de dezembro; 1334/2022, de 19 de dezembro; 1346/2022, 1347/2022, 1348/2022 e 1350/2022, de 22 de dezembro; 1380/2022, 1381/2022, 1382/2022 e 1383/2022; de 30 de dezembro, no que respeita à Classificação Económica, constante nas mencionadas Resoluções, que passam a ter a redação de "Classificação Económica 07.01.01.B0.TT".

Texto:

Resolução n.º 73/2023

Considerando que pelas Resoluções n.ºs 1290/2022, de 7 de dezembro, 1334/2022, de 15 de dezembro, 1346/2022, 1347/2022, 1348/2022 e 1350/2022, de 21 de dezembro, 1380/2022, 1381/2022, 1382/2022 e 1383/2022, de 28 de dezembro, foram aprovadas as aquisições e os respetivos montantes indemnizatórios referentes às parcelas necessárias à execução das empreitadas mencionadas no teor das mesmas;

Considerando que a entrada em vigor do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023 determinou a alteração da Classificação Económica das despesas anteriormente aprovadas, sendo que esta realidade deverá ser vertida no texto das aludidas Resoluções;

Considerando que importa assim proceder à harmonização do teor daquelas, no que concerne à Classificação Económica, com o conteúdo exarado nas informações de cabimento e nas declarações de compromisso, tendo presente o ano económico em curso.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de fevereiro de 2023, resolve promover a alteração do teor das Resoluções n.ºs 1290/2022, de 7 de dezembro, 1334/2022, de 15 de dezembro, 1346/2022, 1347/2022, 1348/2022 e 1350/2022, de 21 de dezembro, 1380/2022, 1381/2022, 1382/2022 e 1383/2022, de 28 de dezembro, no que respeita à Classificação Económica, constante nas mencionadas Resoluções, que passam a ter a seguinte redação: “Classificação Económica 07.01.01.B0.TT”.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 74/2023

Sumário:

Promove a alteração do teor das Resoluções n.ºs 140/2022, de 17 de março, alterada pela Resolução 836/2022, de 9 de setembro, 1289/2022, de 9 de dezembro, 1349/2022, de 22 de dezembro, no que respeita à Classificação Económica, constante nas mencionadas Resoluções, que passa a ter a seguinte redação: “Classificação Económica 07.01.01.B0.TT”.

Texto:

Resolução n.º 74/2023

Considerando que pelas Resoluções n.ºs 140/2022, de 17 de março, alterada pela Resolução n.º 836/2022, de 9 de setembro, 1289/2022, de 9 de dezembro, 1349/2022, de 22 de dezembro, foram aprovadas as expropriações e os respetivos montantes indemnizatórios referentes às parcelas necessárias à execução das empreitadas mencionadas no teor das mesmas;

Considerando que a entrada em vigor do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023 determinou a alteração da Classificação Económica das despesas anteriormente aprovadas, sendo que esta realidade deverá ser vertida no texto das aludidas Resoluções;

Considerando que importa assim proceder à harmonização do teor daquelas, no que concerne à Classificação Económica, com o conteúdo exarado nas informações de cabimento e nas declarações de compromisso, tendo presente o ano económico em curso.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de fevereiro de 2023, resolve promover a alteração do teor das Resoluções n.ºs 140/2022, de 17 de março, alterada pela Resolução 836/2022, de 8 de setembro, 1289/2022, de 7 de dezembro, 1349/2022, de 21 de dezembro, no que respeita à Classificação Económica, constante nas mencionadas Resoluções, que passa a ter a seguinte redação: “Classificação Económica 07.01.01.B0.TT”.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 75/2023

Sumário:

Autoriza a alienação, pela MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., do prédio urbano, terreno destinado a construção, localizado no Parque Empresarial do Porto Santo, ao sítio do Tanque/Matas, designado por lote 3 do loteamento II, com a área de 1377 m2.

Texto:

Resolução n.º 75/2023

Considerando que a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. é concessionária do serviço público de criação, instalação, gestão, exploração, promoção e manutenção dos parques empresariais, tal como definido no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2002/M, 6/2015/M, 12/2018/M e 12/2020/M, de 17 de julho, 13, 6 e 10 de agosto, respetivamente, e no contrato de concessão de serviço público celebrado, em 27 de março de 2006, com a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que no desenvolvimento da sua atividade, a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. gere os parques empresariais concessionados de acordo com parâmetros de interesse público, potenciando investimentos empresariais que se conciliam com a promoção de um correto ordenamento do território, a criação de emprego e contribuem para uma melhoria da qualidade do ambiente;

Considerando que a gestão dos Parques Empresariais de acordo com parâmetros de interesse público também deve ir ao encontro dos anseios do setor empresarial regional, que reclama a possibilidade de aquisição dos lotes sobre os quais implantam as suas empresas;

Considerando que para que a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. possa prosseguir esse objetivo, se impõe que seja dado cumprimento ao disposto na Base XXIV da Concessão, ou seja, que essa alienação seja previamente autorizada pela Concedente.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de fevereiro de 2023, resolve:

- 1 - Reconhecer que a alienação ou oneração de lotes e pavilhões dos Parques Empresariais concessionados à MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., consubstanciam medidas essenciais para a captação de investimento para os parques empresariais, potenciadoras de criação de emprego e, conseqüentemente, são essenciais para a realização do interesse público.

- 2 - Autorizar a alienação, pela MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., ao abrigo da Base XXIV da Concessão, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, na sua redação atual, do seguinte prédio:
- Prédio urbano, terreno destinado a construção, localizado no Parque Empresarial do Porto Santo, ao sítio do Tanque/Matas, designado por lote 3 do Loteamento II, com a área de 1.377 m², confrontante do Norte com o Arruamento A, do Sul com a Câmara Municipal do Porto Santo, do Leste com a Estrada Municipal e do Oeste com o Lote 2, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 6016.º e descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo sob o n.º 6600/20081103 da freguesia do Porto Santo.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 76/2023

Sumário:

Incumbe a Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania da organização das comemorações do “Dia da Revolta da Madeira”, do “Dia do Trabalhador” e do “Dia da Região Autónoma da Madeira e das Comunidades Madeirenses” e autoriza a realização dos procedimentos atinentes às mesmas.

Texto:

Resolução n.º 76/2023

Considerando a importância da “Revolta da Madeira”, também referida como “Revolta das Ilhas” ou “Revolta dos Deportados”, que ocorreu na Ilha da Madeira, a 4 de abril de 1931;

Considerando que a sua comemoração recorda, a todos os Madeirenses, o significado do colonialismo e dos benefícios da democracia e demonstra às gerações mais jovens a coragem e a perseverança dos Madeirenses, pelas quais foi possível ganhar o combate político pela autonomia;

Considerando que a autonomia é um valor pelo qual os Madeirenses se orgulham e pretendem continuar a relembrar, através da presente comemoração;

Considerando, por outro lado, que o 1.º de maio é universalmente conhecido como “Dia do Trabalhador”, sendo habitualmente assinalado com eventos de diversa natureza;

Considerando que todos os anos o 1.º de maio é festejado na Região Autónoma da Madeira, sendo uma data evocativa das lutas passadas de gerações de homens e mulheres trabalhadoras, pelo que não se poderia deixar de o assinalar no presente ano;

Considerando ainda o trabalho como um dos maiores fatores geradores de inclusão;

Considerando também a importância de celebrar o dia 1 de julho, “Dia da Região Autónoma da Madeira e das Comunidades Madeirenses”, no qual se assinala a autonomia da Região Autónoma da Madeira consagrada na Constituição da República Portuguesa;

Considerando que este dia é comemorado pela população residente na Região Autónoma da Madeira, bem como pela sua diáspora espalhada pelo mundo inteiro;

Considerando ainda que, de acordo com a estrutura e orgânica do Governo Regional da Madeira, as atribuições relativas ao sector do trabalho estão cometidas à Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário de 9 de fevereiro de 2023, resolve:

Incumbir a Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania da organização das comemorações do “Dia da Revolta da Madeira”, do “Dia do Trabalhador” e do “Dia da Região Autónoma da Madeira e das Comunidades Madeirenses” e autorizar a realização dos procedimentos atinentes às mesmas.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 77/2023

Sumário:

Resolve aceitar que a Promo Classe, Lda. assuma a posição detida pela Máxima Promoção, Lda. no âmbito da oferta pública para aquisição até 834 fogos, a construir de acordo com as regras aplicáveis à construção e venda de fogos a custos controlados, para efeitos de atribuição, em regime de arrendamento de habitação social, a agregados familiares carenciados, nomeadamente os direitos e obrigações decorrentes da Resolução n.º 115/2022 de 11 de março.

Texto:

Resolução n.º 77/2023

Considerando que, nos termos da Resolução do Conselho do Governo n.º 821/2021, de 2 de setembro, alterada pela Resolução n.º 544/2022, de 8 de junho, está previsto, no âmbito do PRR, um investimento de € 100.086.000,00 (cem milhões e oitenta e seis mil euros) para a aquisição de novas habitações sociais até um total de 834 fogos;

Considerando que pela mencionada Resolução n.º 821/2021, de 2 de setembro, ficou a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, autorizada a proceder à abertura de uma oferta pública para aquisição até 834 fogos, a construir de acordo com as regras aplicáveis à construção e venda de fogos a custos controlados, para efeitos de atribuição, em regime de arrendamento de habitação social, a agregados familiares carenciados;

Considerando que através da Resolução n.º 115/2022 de 10 de março, retificada pela Resolução n.º 540/2022, de 2 de junho, o Conselho do Governo autorizou a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a comunicar a sua intenção de aquisição de 286 fogos a construir, pelo valor global estimado de € 54.878.256,71 (cinquenta e quatro milhões, oitocentos e setenta e oito mil, duzentos e cinquenta e seis euros e setenta e um cêntimos), sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 6.º e n.º 5 do artigo 7.º do regulamento da presente oferta pública, englobados nos 11 lotes cujas candidaturas e respetivas propostas de preço foram admitidas no âmbito deste procedimento;

Considerando que o lote n.º 29 foi adjudicado à empresa Máxima Promoção, Lda., conforme proposta apresentada pelo valor global de € 6.246.331,84 (seis milhões, duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e trinta e um euros e oitenta e quatro cêntimos), para construção de um empreendimento com 36 fogos e partes acessórias, na freguesia de Água de Pena, concelho de Machico,

Considerando que a Máxima Promoção, Lda. outorgou com a Promo Classe, Lda. um contrato de compra e venda do terreno onde será construído o referido empreendimento, sob condição da transmissão dos direitos de autor dos projetos de arquitetura e especialidades, da posição detida nos processos de licenciamento camarário e de certificação/homologação junto do Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, IP-RAM (IHRU, IP-RAM), bem como da autorização da IHM-EPERAM à cessão da posição contratual por si detida na referida oferta pública, decorrente da Resolução do Conselho do Governo n.º 115/2022, de 10 de março;

Considerando, nessa sequência, que a Máxima Promoção, Lda. apresentou um pedido de autorização para a mencionada cessão da posição contratual, no pressuposto da salvaguarda do princípio da concorrência, na medida em que não houve mais propostas ao presente lote;

Considerando que será assumida pela cessionária a construção do empreendimento de acordo com os projetos apresentados e valor de aquisição já assumido pela cedente, salvo alterações e/ou atualizações determinadas pela IHM, EPERAM e pelo IHRU, IP-RAM, estando assim salvaguardado o interesse público inerente à presente oferta pública, bem como o interesse de ambas as sociedades comerciais;

Considerando que a Promo Classe, Lda. demonstrou ter capacidade técnica e financeira e declarou, sob compromisso de honra, que cumprirá as obrigações decorrentes da referida oferta pública, designadamente a construção do conjunto habitacional a custos controlados de acordo com a proposta apresentada e as exigências determinadas pela IHM, EPERAM e pelo IHRU;

Considerando que por deliberação do Conselho de Administração da IHM, EPERAM foi aprovado o relatório de conformidade da Comissão de Análise, nomeada para a presente oferta pública.

Assim, salvaguardado o interesse público subjacente, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de fevereiro de 2023, resolve:

- 1 - Aceitar que a Promo Classe, Lda. assuma a posição detida pela Máxima Promoção, Lda. na presente oferta pública, nomeadamente os direitos e obrigações decorrentes da Resolução n.º 115/2022 de 10 de março.
- 2 - Autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, a desencadear os trâmites subsequentes com vista à outorga do contrato-promessa de compra e venda com a empresa Promo Classe, Lda., para aquisição do empreendimento a construir.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 78/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com o Clube de Montanha do Funchal, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Trail do Porto Moniz 2023”, a ter lugar em fevereiro de 2023, mediante uma comparticipação financeira que não excederá € 7.500,00.

Texto:

Resolução n.º 78/2023

Considerando que o Clube de Montanha do Funchal pretende realizar a 10ª edição do “Trail do Porto Moniz”, no dia 12 de fevereiro, um evento que potencia a promoção do destino Madeira junto de mercados de interesse e constitui um instrumento de valor acrescido relativamente aos nichos de mercado em que se enquadra - turismo ativo e turismo desportivo;

Considerando que um dos principais objetivos da realização deste evento, organizado em 2023, pelo Clube de Montanha do Funchal, é o de contribuir para a promoção e divulgação do destino Madeira;

Considerando que o Clube de Montanha do Funchal tem reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado e que está integrado no calendário anual de animação turística, prosseguindo o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 34.º, do n.º 2 do artigo 35.º e do n.º 4 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de fevereiro de 2023, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com o Clube de Montanha do Funchal, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Trail do Porto Moniz 2023”, a ter lugar em fevereiro.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Clube de Montanha do Funchal uma comparticipação financeira que não excederá € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros).

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de julho de 2023.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 047, Classificação Económica D.04.07.01.MB.00, fonte 381, prog. 043, med. 010, proj. 50975.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 79/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação ANIMAD, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “True Blue”, a ter lugar em fevereiro de 2023, mediante uma participação financeira que não excederá € 28.271,50.

Texto:

Resolução n.º 79/2023

Considerando que as Festas de Carnaval, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado pela Associação ANIMAD denominado “True Blue” a integrar o Cortejo Alegórico e atuação na iniciativa “Carnaval das Avenidas”, constitui um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que, a Associação ANIMAD, associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas de Carnaval 2023, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 11 do artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de fevereiro de 2023, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação ANIMAD, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “True Blue”, a ter lugar em fevereiro de 2023.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação ANIMAD, uma participação financeira que não excederá € 28.271,50 (vinte e oito mil, duzentos e setenta e um euros e cinquenta cêntimos).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 18 de agosto de 2023.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 047, Classificação Económica D.04. 07. 01. RQ.00, fonte 381, prog. 043, med. 010, proj. 50111.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 80/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação da Batucada da Madeira - ABM, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Baila que Baila”, a ter lugar em fevereiro de 2023, mediante uma participação financeira que não excederá € 14.000,00.

Texto:

Resolução n.º 80/2023

Considerando que as Festas de Carnaval, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado pela Associação da Batucada da Madeira - ABM, denominado “Baila que Baila” a integrar o Cortejo Alegórico e atuação na iniciativa “Carnaval das Avenidas”, constitui um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que, a Associação da Batucada da Madeira - ABM, associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas de Carnaval 2023, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 11 do artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de fevereiro de 2023, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação da Batucada da Madeira - ABM, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Baila que Baila”, a ter lugar em fevereiro de 2023.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação da Batucada da Madeira - ABM, uma comparticipação financeira que não excederá € 14.000,00 (catorze mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 18 de agosto de 2023.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 047, Classificação Económica D.04. 07. 01. RB.00, fonte 381, prog. 043, med. 010, proj. 50111.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)